



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 1 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 223  
Aos Estabelecimentos Bancários  
Comunicamos que a Diretoria deste Banco Central, em sessão desta data, resolveu prorrogar para vigência a partir de 1 de julho de 1974, o prazo previsto para entrada em vigor das disposições da Circular número 201, de 12 de fevereiro de 1973.  
Brasília, 20 de dezembro de 1973.  
Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS  
DESPACHOS DO DIRETOR

De 20 de dezembro de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Banco de Investimentos  
Aumento de Capital - Reforma de Estatuto

A-DF-73-1920 - Banco Credit de Investimentos S. A.  
De Cr\$ 15.000.000,00  
Para Cr\$ 30.000.000,00  
AGE de 28 de setembro e 26 de novembro de 1973.

De 21 de dezembro de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números

Sociedade Corretora  
- Instalação de Dependência

A-72-1470 - Minas Valores Corretora S. A. - Em Santos (SP).

Sociedade de Crédito Imobiliário  
Instalação de Dependências

A-73-806 - Crédito Imobiliário Crefisul S. A. - Duas em Porto Alegre (RS).

Sociedade Distribuidora  
- Aumento de Capital - Alteração Contratual

A-73-1006 - Capixaba - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.  
De Cr\$ 250.000,00  
Para Cr\$ 350.000,00  
Instrumento de 31 de outubro de 1973.

Instalação de Dependências - Alteração Contratual

A-73-1006 - Capixaba - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Em São Paulo (SP) e no Rio de Janeiro (RJ).  
Instrumento de 31 de outubro de 1973.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 19 de dezembro de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras  
- Alteração Contratual

A-DF-73-1635 - Suplicy - Germano Corretora de Câmbio e Títulos Limitada.  
Instrumento de 15 de agosto de 1973.

- Reforma de Estatuto

A-DF-73-1354 - Plena S. A. - Corretora de Valores Mobiliários.  
AGE de 19 de junho de 1973.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto  
A-DF-73-2349 - Mercantil de Descontos S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.  
De Cr\$ 4.500.000,00  
Para Cr\$ 5.000.000,00  
AGE de 29 de agosto e 30 de novembro de 1973.

De 20 de dezembro de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras  
- Alteração Contratual

A-71-3704 - Plano - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.  
Instrumento de 31 de agosto de 1971.

Cancelamento de Carta-Patente de Dependência, a Pedido - Alteração Contratual

A-DF-73-2311 - Nota - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

No Rio de Janeiro (RJ)  
Instrumento de 30 de outubro de 1973.

Mudança de Denominação - Alteração Contratual

A-DF-73-2311 - Nota Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.  
Adotada a denominação "Tomanik-Tomanik - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada".  
Instrumento de 30 de outubro de 1973.

Reforma de Estatuto

A-DF-73-2235 - Minas Investimentos Distribuidora S. A. de Títulos e Valores Mobiliários.  
AGE de 28 de julho de 1972.

Transferência de Dependência - Alteração Contratual

A-DF-73-2311 - Nota - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.  
De São Paulo (SP) para Belo Horizonte (MG).  
Instrumento de 30 de outubro de 1973.

Transferência de Sede - Alteração Contratual

A-DF-73-2311 - Nota - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.  
De Belo Horizonte (MG), para São Paulo (SP).  
Instrumento de 30 de outubro de 1973.

Banco de Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:  
A-DF-73/2354 - Banco de Investimentos BCN S.A.  
De Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 75.000.000,00.  
A.G.E. de 12 de novembro e 19 de dezembro de 1973.

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:  
A-73/1037 - Célio Pelajo - Corretora de Câmbio e Valores S.A.  
De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00  
A.G.E. de 14 de maio e 30 de novembro de 1973.

A-DF-73/2335 - Giro S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários  
De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00  
A.G.E. de 30 de novembro de 1973.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-73-1918 - Cia. América do Sul - Crédito, Financiamento e Investimento - CREASUL  
De Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00  
A.G.E. de 9 de março, 31 de outubro e 19-11-73.

A-DF-73/2355 - Financiadora BCN S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000,00  
A.G.E. de 12 de novembro e 1º de dezembro de 1973.

Prorrogação do prazo de funcionamento

A-DF-73/1533 - Sibisa Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Até 7-12-75

De 21-12-73, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-73/2099 - Colimig - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos de Minas Gerais  
De Cr\$ 8.050.000,00 para Cr\$ 11.270.000,00  
A.G.E. de 19 e 22 de novembro de 1973.

A-DF-73/2363 - Proval S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
De Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00  
A.G.E. de 15 de outubro e 10 de dezembro de 1973.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-73/770 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Campos Ltda.  
De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 140.000,00  
Instrumento de 6 de dezembro de 1973.

A-73/1037 - City Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
De Cr\$ 25.600,00 para Cr\$ 250.000,00  
Instrumento de 27 de novembro de 1973.

Cancelamento de Carta-Patente de dependência, a pedido:  
A-73/1093 - Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S.A.  
Em Brasília (DF).

Transferência de dependência - Alteração Contratual:

A-73/770 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Campos Ltda.  
De Niterói (RJ) para o Rio de Janeiro (RJ)

Instrumento de 6 de dezembro de 1973.

De 26 de dezembro de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Bancos de Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:  
A-DF-73/1151 - Banco Halles de Investimentos S.A.  
De Cr\$ 129.000.000,00 para Cr\$ 154.800.000,00  
A.G.E. de 20-6-73.

Reforma de Estatuto:  
A-DF-73/1651 - Banco Multi de Investimentos S.A. - Multibanco  
A.G.E. de 21 de agosto e 26 de novembro de 1973.

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:  
A-73/826 - Duarte Rosa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Exterior. Values in Cr\$.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

De Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00. A.G.E. de 30-3-73. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos. Reforma de Estatuto: A-DF-73/1680 - Multi Financeira S.A., Financiamento e Investimentos A.G.E. de 21 de agosto e 26 de novembro de 1973. Sociedade Distribuidora. Alteração contratual: A-DF-73/2312 - Haspa - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 26 de junho de 1973. Retificações. No Diário Oficial de 24 de dezembro de 1973 (Seção I - Parte II), página 4333, 1ª coluna, linha 28, Onde se lê: e três Rio de Janeiro (GB) Leia-se: ... e três no Rio de Janeiro (GB). Na linha 45, Onde se lê: Títulos... Leia-se: ... Títulos...

Nº 2.278 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: José Almeida Souza, mat. 2.112.594, em vaga originária da aposentadoria de Raymundo Nonato Souza Filho. Nº 2.279 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice: Marcos de Paula Rodrigues Filho, mat. 2.112.456, em vaga originária da aposentadoria de Roseno Siqueira da Silva; Raimundo Nonato Pereira, matrícula 2.080.399, em vaga decorrente da promoção de Francisco Pacheco de Oliveira. Nº 2.280 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei n.º 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706 o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: Raimundo Coelho da Silva, matrícula n.º 2.080.325, em vaga originária da aposentadoria de Silvestre Rodrigues da Silva. Nº 2.281 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: Luiz Gonzaga de Oliveira, matrícula n.º 1.020.935, em vaga originária da aposentadoria de João Francisco da Silva.

Nº 2.282 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei n.º 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: José Pereira Lopes, matrícula número 2.119.156, em vaga decorrente da promoção de José Elói da Silva. Nº 2.283 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: Germano Barreto de Oliveira, matrícula n.º 1.021.224, em vaga decorrente da promoção de Waldemar Schwabenland. Nº 2.284 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas a Combustão - Código A-1.305, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: Jaime Martins de Moura, matrícula n.º 1.016.902, em vaga originária do falecimento de José Lourenço Ribeiro. Nº 2.285 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão - Código A-1.305, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice: André Paulino da Silva, matrícula n.º 1.025.740, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Dias de Freitas. Nº 2.286 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Perma-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25-3-71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127 de 19-4-1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve: Nº 2.275 - Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: Sebastião Camilo da Cruz, matrícula 2.151.249, em vaga originária da

aposentadoria de Aluizio Correa Carneiro. Nº 2.276 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial II (Lei 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador - Código A-1706, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice: Jorge Ferreira Lima, matrícula 2.179.528, em vaga originária da aposentadoria de Osmar Foro de Lima. Nº 2.277 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970. I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico Operador - Código A-1501, o seguinte ocupante da Classe singular de Auxiliar de Artífice: Antônio Duallibi, mat. 2.156-876, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Luiz Alves Pinto.

DOCUMENTO MANCHADO

nente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1.305, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Paulo Coelho, matrícula número 1.013.142, em vaga originária do falecimento de João Bezerra de Alencar.

N.º 2.287 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei n.º 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Anatolio Placido de França, matrícula n.º 2.155.848, em vaga originária da exoneração de Milton Ramos de Oliveira.

N.º 2.288 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei n.º 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

João Leandro Netto, matrícula número 2.156.164, em vaga originária do falecimento de Alexandre Tomé de Oliveira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 88.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59 do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 2.289 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1972.

I — Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade — código P-701.

I — Da classe A-13 para B-15

1b) por antiguidade

Valmir Homen de Souza, matrícula n.º 1.036.291 em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 2.290 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade — código P-701, em vagas criadas pelo Decreto n.º 70.283 de 1972:

I — Da classe A-13 para B-15

1a) por merecimento

Pedro Paulo de Oliveira, matrícula n.º 2.032.964

Ana Ruth Amorim Aarão, matrícula n.º 2.102.523

Washington de Moura Camino, matrícula n.º 2.101.115

1b) por antiguidade

Glauco dos Santos Pinto, matrícula n.º 1.021.413

N.º 2.291 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1972.

I — Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade código P-701, em va-

gas criadas pelo Decreto n.º 70.283 de 1972:

I — Da classe A-13 para B-15

1a) por merecimento

José Mario de Souza Holanda, matrícula n.º 1.525.829;

1b) por antiguidade

Maria do Carmo de Aquino Neves, matrícula n.º 2.111.374.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 88.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto n.º 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve:

N.º 2.292 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1973.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriturário — Código AF-202, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Abílio de Matos Moura, matrícula n.º 2.540.982, em vaga decorrente da promoção de Adeline Gertrudes Kuhn;

Laercio de Faria Barros, matrícula n.º 2.099.296, em vaga decorrente da promoção de Lucia Maria de Jesus;

Eudes Romeiro Prado, matrícula n.º 1.013.889, em vaga decorrente da promoção de Hélio Moraes de Oliveira;

José de Souza Oliveira, matrícula n.º 2.082.657, em vaga decorrente da promoção de Maria Tolentino Marques de Azevedo;

Raimundo Diógenes Carvalho, matrícula n.º 2.040.235, em vaga decorrente da promoção de Fernon Dutra;

Almir Bezerra Jezini, matrícula número 2.040.951, em vaga decorrente da promoção de Carlos Alberto Santos Araújo;

Raimundo Martins Franco, matrícula n.º 1.392.472, em vaga decorrente da promoção de Zelia de Miranda Henrique Araújo;

Clair Conceição Machado Pelissari, matrícula n.º 2.051.820, em vaga decorrente da promoção de Lia Beatriz Rosse;

Magdalia Dalia de Faria Barros, matrícula n.º 2.099.327, em vaga decorrente da promoção de Gilberto Lima;

Beatriz de Mesquita Vasconcelos, — matrícula n.º 2.097.753; em vaga decorrente da promoção de Maria Eunice Gonçalves de Medeiros;

Lenita Ribeiro Ignacio, matrícula n.º 2.092.576, em vaga decorrente da promoção de Adalgisa do Carmo Azevedo;

Esposito Tenorio Filho, matrícula n.º 2.069.425, em vaga decorrente da promoção de Aurenice Silva Medeiros;

José Auri Machado, matrícula número 2.177.159, em vaga decorrente da promoção de Osealia Correa dos Santos;

Geraldo Lucena de Araújo, matrícula n.º 2.184.967, em vaga decorrente da promoção de Laiz Correia Lima;

Raphael Italo Fera, matrícula número 2.151.545, em vaga decorrente da promoção de Guilherme Martins Gomes;

Erineu Ferreira de Castilho, matrícula n.º 2.175.919, em vaga decorrente da promoção de Ildelfonso Queiroz;

José Agenor Rodrigues da Silva, matrícula n.º 2.148.252, em vaga decorrente da promoção de Creusa Nivea Paulino Murta;

Maria das Dóres Ferreira da Silva, matrícula n.º 2.249.544, em vaga decorrente da promoção de Eva Silva Oliveira;

Sonia Neto, matrícula n.º 2.092.640, em vaga decorrente da promoção de Dionizio Cassiano Nogueira;

Lindinalva Magalhães Moura, matrícula n.º 2.112.733, em vaga decorrente da promoção de João Paulino Medeiros;

Amélia Veroneze de Freitas, matrícula n.º 2.179.257, em vaga decorrente da promoção de Luiz Teles das Chagas;

Gilberto Luiz de Barros, matrícula n.º 2.079.078, em vaga decorrente da promoção de Norma da Silva Amorim;

Ranulfo Elias, matrícula número 2.150.639, em vaga decorrente da promoção de Maristela Correa Benjamin;

Enaldo de Paula Tourinho, matrícula n.º 2.149.943, em vaga decorrente da promoção de Iolanda Guimarães;

Francisca Maria da Conceição, matrícula n.º 2.184.964, em vaga decorrente da promoção de João de Deus da Silva Filho.

N.º 2.293 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriturário — Código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Wilk de Figueiredo, matrícula número 1.922.438, em vaga originária da exoneração de Laura Borges da Costa Mota.

N.º 2.294 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I — Na Classe A-7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria — Código GL-303, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Servente:

Francisco Xavier de Lima, matrícula n.º 2.107.537, em vaga decorrente da promoção de Walter Caetano da Costa;

Ernesto de Moura Lobato, matrícula n.º 2.091.477, em vaga decorrente da promoção de José Luiz Silva.

N.º 2.295 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Classe A-7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria — Código CL-303, os seguintes ocupantes da classe singular de Servente:

Porfírio de Souza Castro, matrícula n.º 1.044.850, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Assunção;

João Batista de Carvalho, matrícula n.º 2.103.253, em vaga decorrente da promoção de Devanir Hermógenes da Silva;

Ivanildo Menezes Toscano, matrícula n.º 2.144.571, em vaga decorrente da promoção de Francisco da Silva;

José Evangelista da Silva, matrícula n.º 2.151.841, em vaga decorrente da promoção de José Viegas Mindelo;

João Pereira da Silva, matrícula número 2.103.288, em vaga decorrente da promoção de Claudimon Manoel Marques;

Oswaldi Gonçalves, matrícula número 2.129.773, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Alves de Barros;

Ademir Reis, matrícula n.º 2.156.623, em vaga decorrente da promoção de Genário Freire de Lima;

Florencia Zonoeco, matrícula número 2.243.853, em vaga decorrente da promoção de Wilson Rodrigues da Silva;

Francisco Anatólio Vicente, matrícula n.º 2.129.785, em vaga decorrente da promoção de Amado Esteves dos Santos;

Francisco de Assis dos Santos, matrícula n.º 2.070.111, em vaga decorrente da promoção de Manoel Paula Pereira;

Gerson Ascensão Ferreira, matrícula n.º 2.137.253, em vaga decorrente da promoção de Valter Manoel Gomes;

José Maranhão da Silva, matrícula n.º 2.070.497, em vaga decorrente da promoção de Laudelina Pasquali;

Luiz Gonzaga de Oliveira, matrícula n.º 2.070.159, em vaga decorrente da promoção de Arlindo Jaymes;

Luiz Gonzaga Muniz, matrícula número 2.121.325, em vaga decorrente da promoção de João Malaquias Lisboa;

Miguel José Barbosa, matrícula número 2.143.349, em vaga decorrente da promoção de Damião Galvão da Silva;

Otaviano José de Farias, matrícula n.º 2.103.190, em vaga decorrente da promoção de Manoel Rodrigues de Góis;

Raimunda Paulino da Silva, matrícula n.º 2.243.880, em vaga decorrente da promoção de Ary Francisco Emídio;

Raimundo Nonato Patriarca, matrícula n.º 2.128.586, em vaga decorrente da promoção de João de Barros Bisneto;

Roberto Bizerray de Pinho, matrícula n.º 2.175.956, em vaga decorrente da promoção de Leoncio Martins de Castro;

Rubens Pereira, matrícula número 2.179.515, em vaga decorrente da promoção de Antonio Ferreira Félix;

Sebastião Francisco de Oliveira, matrícula n.º 2.151.063, em vaga decorrente da promoção de Alvígio Marcia Pinheiro;

Sebastião Mendes Fontoura, matrícula n.º 2.175.705, em vaga decorrente da promoção de Manoel dos Santos Silva;

Severino Lopes da Gama, matrícula n.º 2.079.188, em vaga decorrente da promoção de Odete de Oliveira Passos;

Vicente Paulo Carvalho, matrícula n.º 2.156.660, em vaga decorrente da promoção de Pedro Rodrigues de Souza;

Calixto de Paiva, matrícula número 2.150.540, em vaga decorrente da promoção de Antonio Ribeiro da Silva;

Dorival Bandeira de Melo, matrícula n.º 2.124.761, em vaga decorrente da promoção de Hélio Cordeiro de Brito;

Luiz Muniz, matrícula n.º 2.121.325, em vaga decorrente da promoção de Raimundo José da Rocha;

Alfredo Bastos da Silva, matrícula n.º 2.113.029, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo da Silva Vital;

Enoque Ferreira Pinto, matrícula n.º 2.150.674, em vaga decorrente da promoção de Raul Silveira da Rosa;

Altair Ferreira Castro, matrícula n.º 2.151.010, em vaga decorrente da promoção de Manoel da Silva Torres;

José Barros Filho, matrícula número 2.070.002, em vaga decorrente da promoção de José de Oliveira;

José Argemiro de Lima, matrícula n.º 2.151.400, em vaga decorrente da promoção de Wilson Beventura.

DOCUMENTO MANCHADO

- José Egídio da Silva, matrícula número 2.150.885, em vaga decorrente da promoção de Osvaldo Silvano Vidal;
- Manoel Maximiano da Silva, matrícula n.º 2.060.951, em vaga decorrente da promoção de Francisco Pinto da Silva;
- Norma Pereira Schmitz, matrícula n.º 2.129.765, em vaga decorrente da promoção de Luiz Santos Vieira;
- Hélio André Pereira, matrícula número 2.150.784, em vaga decorrente da promoção de Galdino Izidoro de Moraes;
- Jorge Bernardo Alves, matrícula número 2.079.459 em vaga decorrente da promoção de Baltazar Antonio Garcia;
- José Inácio Rodrigues, matrícula n.º 2.077.822, em vaga decorrente da promoção de Pedro Clementino;
- Valdevino Barbosa de Souza, matrícula n.º 1.044.838, em vaga decorrente da promoção de José Barbosa da Silva;
- Aderbal Toscano de Medeiros, matrícula n.º 2.103.993, em vaga decorrente da promoção de Nery Waltrink Cordova;
- Antonio Cândido Zanucelli, matrícula n.º 2.151.048, em vaga decorrente da promoção de Hestivaete Ramos da Silva;
- Antonio Carneiro Machado, matrícula n.º 2.143.299, em vaga decorrente da promoção de Antonio Carlos de Vasconcelos Nogueira;
- Antonio de Souza Brevez, matrícula n.º 2.175.965, em vaga decorrente da promoção de Hervevaldo Alves da Silva;
- Antonio Rice Sobrinho Filho, matrícula n.º 2.175.751, em vaga decorrente da promoção de Altair Maciel Teixeira;
- Arquelaui Medina Sobrinho, matrícula n.º 2.103.248, em vaga decorrente da promoção de Pedro José dos Santos;
- Cacilda Maria Vicente, matrícula n.º 2.137.328, em vaga decorrente da promoção de Eurico Felisbino da Silva;
- Cosmo Pereira da Silva, matrícula n.º 2.070.146, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Soledade;
- Derval Correa, matrícula número 2.154.875, em vaga decorrente da promoção de Ary José de Oliveira;
- Ermelindo Conceição, matrícula número 2.110.478, em vaga decorrente da promoção de Zaudino Delarmelina;
- Everaldo Guimarães Ribeiro, matrícula n.º 2.149.997, em vaga decorrente da promoção de João Haefner;
- Pedro Wilson da Silveira, matrícula n.º 2.121.466, em vaga decorrente da promoção de Maximiano da Cruz Anunciação;
- José dos Santos Eleutério, matrícula n.º 2.175.820, em vaga decorrente da promoção de Benedito Rodrigues de Souza;
- João Francisco de Apolucena, matrícula n.º 2.156.830, em vaga decorrente da promoção de Daniel da Silva Teixeira;
- Antonio Torres, matrícula número 2.113.057, em vaga decorrente da promoção de Pedro Luiz de Santana;
- Orlando Marianelli, matrícula número 2.113.087, em vaga decorrente da promoção de Júlio Lêdo;
- Hugo Alves de Lyra, matrícula número 2.179.052, em vaga decorrente da promoção de Vicente Feliciano de Oliveira;
- José Dias Ferreira, matrícula número 2.175.808, em vaga decorrente da promoção de José Luiz Mouzer;
- Humberto Paulo Cutini, matrícula n.º 2.113.073, em vaga decorrente da promoção de José Ferreira Mafra.
- N.º 2.296 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro — Código A-601, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Sebastião Medeiros, matrícula número 1.040.910, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Ferreira da Silva;
- Antonio José Ferreira Brandão, matrícula n.º 1.016.229, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Miguel da Silva;
- Fabio José Claudino, matrícula número 1.993.391, em vaga originária de aposentadoria de João Pedro Brand Sobrinho.
- N.º 2.297 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro — Código A-601, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Tibúrcio Machado Pereira, matrícula n.º 2.331.975, em vaga originária do falecimento de Lindolfo Vieira de Carvalho.
- N.º 2.298 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro — Código A-601, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:
- Geraldo José Soares, matrícula número 1.016.904, em vaga originária do falecimento de Arnaldo Jacobus.
- N.º 2.299 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro — Código A-601, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Pedro Alves, matrícula número 1.016.677, em vaga originária do falecimento de Percílio Baptista Teles.
- N.º 2.300 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Acacio Pereira Continho, matrícula n.º 1.016.831, em vaga decorrente da promoção de Eivaldo Raimundo Pinto.
- N.º 2.301 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Euzébio Honório Viana, mat. número 1.016.560, em vaga originária da aposentadoria de Samuel Valério.
- N.º 2.302 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, o seguinte ocupante da
- classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Francisco Eliezer Moreira, matrícula 1.097.637, em vaga originária do falecimento de Clodomiro Rodrigues da Rocha.
- N.º 2.303 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Armando da Rosa, mat. 2.156.414, em vaga decorrente da promoção de Lizandro Rojas.
- N.º 2.304 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Antonio Marrocas da Silva, matrícula 2.088.806, em vaga decorrente da promoção de José Moraes;
- Ulisses Rodrigues da Silva, matrícula 2.086.942, em vaga decorrente da promoção de Clevis Almeida Lobo.
- N.º 2.305 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Guilherme Paes, mat. 2.110.607, em vaga decorrente da promoção de Antonio Pereira de Almeida.
- N.º 2.306 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Hildo da Rocha Ramos, matrícula 2.110.626, em vaga decorrente da promoção de Paulo Pereira Lima;
- Justo Lima Martins, matrícula n.º 2.108.324, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Antonio Coelho;
- Antonio Balbino Correa, matrícula 2.110.571, em vaga decorrente da promoção de Gregório Gomes Bezerra;
- João Farias de Souza, matrícula n.º 2.107.518, em vaga originária do falecimento de Aristiliano Falhano Prestes.
- N.º 2.307 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Manoel Pereira Ozorio, matrícula n.º 2.110.596, em vaga decorrente da promoção de Heitor Alves Neves;
- Damasio Rodrigues, matrícula número 2.156.476, em vaga decorrente da promoção de Francisco Geraldo Martins;
- Jeovah Ortencio de Araujo, matrícula 2.101.188, em vaga decorrente da promoção de Francisco Alves Sobrinho;
- Amauri Gonçalves, matrícula número 2.101.165, em vaga originária do falecimento de Cesar Carvalho Pinto.
- N.º 2.308 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei n.º 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- João Felibe de Souza, matrícula n.º 1.080.392, em vaga decorrente da promoção de Benedito Teixeira Coelho;
- Milton Pereira da Silva, matrícula 2.098.189, em vaga originária da demissão de Pergentino Alves.
- N.º 2.309 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Rafael Firmino da Costa, matrícula 2.098.879, em vaga decorrente da promoção de Ives Antonio Nunes;
- Joaquim Pereira de Souza, matrícula 2.156.289, em vaga decorrente da promoção de Genival Hercúano dos Santos;
- Inacio Hermenegildo Barbosa, matrícula 2.101.442, em vaga decorrente da promoção de Arcelino Rodrigues;
- José Ramos Veras, matrícula número 2.101.276, em vaga originária do falecimento de José Alfredo Pereira.
- N.º 2.310 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Francisco Pereira Queiroz, matrícula 2.077.874, em vaga originária do falecimento de José Fernandes de Oliveira;
- Angelo José do Bom Despacho, matrícula 2.110.518, em vaga originária da aposentadoria de José Lecy Antunes Correia;
- João Batista de Paiva, matrícula n.º 2.098.345, em vaga decorrente da promoção de João Maria Eduardo da Silva;
- Manoel Silva Fhime, matrícula n.º 2.097.996, em vaga decorrente da promoção de Benedito Alves;
- Orlando Cesario Dantas, matrícula 2.088.831, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Bento de Oliveira.
- N.º 2.311 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.
- I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:
- Alcides Viveiros, matrícula número 2.156.474, em vaga originária do falecimento de Leonidas Miranda;
- Felix Mareco, matrícula 2.156.477, em vaga decorrente da promoção de Walfredo Ferreira de Souza;
- Pedro Mota Rodrigues, matrícula n.º 2.090.894, em vaga decorrente da promoção de Almerindo Santa Rita;

João Vitorino Gonzaga, matrícula n.º 2.101.237, em vaga decorrente da promoção de Benedito Barreto;

Alfredo Cezarinho, matrícula número 2.103.081, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Bezerra Gonzaga.

N.º 2.312 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Vitoril Albano da Cruz, matrícula 2.092.943, em vaga decorrente da promoção de Luiz Carlos Fernandes.

N.º 2.313 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei n.º 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Acir Menezes, matrícula número 2.156.092, em vaga originária da aposentadoria de Miguel de Oliveira da Costa.

N.º 2.314 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Geraldo de Oliveira, matrícula 2.134.274, em vaga originária da exoneração de José Teixeira de Barros Filho;

Godofredo Torres Sena, matrícula 2.179.053, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Pereira dos Anjos.

N.º 2.315 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Jonathas Amorim, matrícula número 2.113.139, em vaga originária da demissão de Erlin Vieira Zibetti.

N.º 2.316 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro — Código A-1703, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

João Gomes Filho, mat. 1.012.817, em vaga decorrente da promoção de Manoel Vicente de Souza;

Jarbas Martins de Vale, matrícula 1.013.122, em vaga decorrente da promoção de José Estevam Gomes.

N.º 2.317 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro — Código A-1703, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Neusvaldo Soares Melo, matrícula 2.070.099, em vaga originária da demissão de Elizeu Mendes Louzada.

N.º 2.318 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro — Código A-1703,

o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Monteiro da Silva, matrícula 2.148.753, em vaga originária do falecimento de Gilberto Constantino dos Santos.

N.º 2.319 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro — Código A-1703, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Antonio Ferreira de Souza, matrícula 2.070.039, em vaga originária da aposentadoria de Eraulino Rodrigues de Freitas;

Milton Gomes dos Santos, matrícula 2.070.064, em vaga originária da demissão de Ricardo Lucas;

Dionísio Canelo de Moura, matrícula 2.105.364, em vaga originária da aposentadoria de Alceu Batista.

N.º 2.320 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Lanterneiro — Código A-1710, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Ivo José Moura, mat. 2.155.883, em vaga originária da aposentadoria de Euclides Simões dos Santos.

N.º 2.321 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1.306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Joaquim João de Oliveira, matrícula 1.025.547, em vaga originária do falecimento de Reny do Couto;

Manoel da Cunha Neto, matrícula 1.020.815, em vaga originária do falecimento de Manoel Jacinto Pontes;

Luiz Tenório dos Santos, matrícula 1.025.778, em vaga originária do falecimento de José Rodrigues dos Santos;

Francisco Valentim, matrícula número 1.020.907, em vaga originária do falecimento de Ary de Almeida Rangel.

N.º 2.322 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Geraldo Barbosa de Medeiros, matrícula 2.101.273, em vaga originária do falecimento de José Varela da Silva;

Salvador Lima Reis, mat. 2.108.425, em vaga originária do falecimento de Jordelino Rosa;

Anallo Ribeiro Fernandes, matrícula 2.111.241, em vaga decorrente da promoção de Ary Telles;

João Alves França, mat. 2.098.343, em vaga decorrente da promoção de Astrogildo José da Silva;

Eufrazio Rocha, mat. 2.068.825, em vaga decorrente da promoção de Alcides Francisco de Oliveira;

Nildo Silva, mat. 2.110.614, em vaga decorrente da promoção de Agenor dos Santos Medeiros;

Antonio da Costa Silva, matrícula 2.101.564, em vaga decorrente da promoção de Benício Miguel.

N.º 2.323 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Martins Cristóvão, matrícula 2.026.347, em vaga decorrente da promoção de Alvaro de Sales Bitencourt.

N.º 2.324 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Teixeira Rocha, matrícula número 2.101.093, em vaga originária da aposentadoria de Abel Ferreira da Silva;

Ernesto Francisco de Amaral, matrícula 2.112.575, em vaga originária da aposentadoria de Hilton Ribeiro Silva;

Bergão Henrique dos Santos, matrícula 2.006.359, em vaga decorrente da promoção de Israel Gomes da Silva.

N.º 2.325 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

João Barbosa Nascimento, matrícula n.º 2.100.438, em vaga decorrente da promoção de Edgard Antonio Ferreira Barcelos;

Pedro Gonçalves de Andrade, matrícula 2.120.449, em vaga decorrente da promoção de Francisco Lopes;

Antonio Jacob Sobrinho, matrícula 2.107.516, em vaga decorrente da promoção de Altamiro Evodio dos Santos;

Manoel Alves Pereira, matrícula 2.107.655, em vaga originária do falecimento de Raimundo Azevedo Gouveia;

José Francisco Soares, matrícula 2.110.004, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Menezes da Silva;

Turibio Ramos de Siqueira, matrícula 2.036.988, em vaga decorrente da promoção de Argemiro de Almeida Filho.

N.º 2.326 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia de 30 de setembro de 1965.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1.306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Francisco Sabino de Oliveira, matrícula 1.097.640, em vaga decorrente da promoção de João Mariano de Deus;

João Machado de Oliveira, matrícula 2.098.341, em vaga decorrente da promoção de Geraldo do Prado.

N.º 2.327 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei 4.069-62) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Soldador — Código A-1706, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Oscar Pires, matrícula 2.156.145, em vaga originária da aposentadoria de Casemiro Krinski.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25.3.1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780, de 12.7.1960, combinado com o que dispõe o artigo 11 do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 2.328 — Tornar sem Efeito a Portaria n.º 859 de 9 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial de 6 de junho de 1973.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25.3.1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei 3.780 de 12.7.1960, combinado com o que dispõe o artigo 18 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve:

N.º 2.329 — Excluir da Portaria número 1.918 de 5 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 22 de outubro de 1973, o nome do servidor José Pinto Ferreira Filho, matrícula 1.040.632 — Eliseu Resende, Diretor Geral.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### Comissão Permanente de Concorrência

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 1973

Processo n.º 7.553-73 — No requerimento em que a firma "Construtora Lorena Ltda.", requer renovação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Processo n.º 7.678-73 — No requerimento em que a firma "Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda.", requer renovação de sua inscrição no Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Processo n.º 8.266-73 — No requerimento em que a firma "Empresa Melhoramentos e Construções FMEC S. A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres. — Francisco Azeis Rusal, Representante da PJ.

### Divisão de Fiscalização

#### PORTARIA N.º 22 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma passagem de nível no Km 572,255 da Linha Tronco Barão de Mauá-Vitória da 7.ª Divisão — Leopoldina, do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal S. A. — Cesar Bastos Moita e Silva.

#### PORTARIA N.º 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

a) autorizar a construção e uso a título precário, de passagens de nível,

na 11.ª Divisão — Paraná — Santa Catarina, do Sistema Regional Sul da Rede Ferroviária Federal S. A. por solicitação e responsabilidade direta da Prefeitura de Curitiba, Estado do Paraná, conforme ofício número 44-73 — E.M. de 23.10.1973 daquela Prefeitura.

b) as passagens de nível se localizarão:

1) Km 117,630 da Linha Curitiba — Ponta Grossa em cruzamento com a Rua João Tobias Pinto Rebelo;

2) Km 4,640 da Linha Curitiba — Rio Branco do Sul, em cruzamento com a Rua Belém;

3) Km 4,400 da Linha Curitiba — Rio Branco do Sul, em cruzamento com a Rua Joaquim José Pedrosa;

4) Km 0,580 da Linha Curitiba — Rio Branco do Sul, em cruzamento com a Rua Herval. — Cesar Bastos Motta e Silva.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**RESOLUÇÕES**

**N.º 4.397 — Autorização de Funcionamento de Empresa de Navegação de Cabotagem.**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1963, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Navegação Rio Doce Ltda., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, constituída a 4-9-1973, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação de cabotagem marítima, no transporte a granel de minérios de ferro, manganês e outros, excluídos carvão, potássio e salgema, considerada a sua condição de subsidiária da CVRD, que lhe assegurará dessa forma a participação na exploração futura de outros minérios, com o capital social de Cr\$ 3.120.000,00, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido período, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-12-73 — Processo N-73-23123)

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

**Resolução n.º 4.398 — Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil — Emenda ao Acordo Básico**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Aprovar o "Adendo" a "Emenda n.º 11" ao Acordo Básico em que a Polish Ocean Lines e a Ybarra y Cia. S. A. concordaram que de agora em diante os direitos da Polish Ocean Lines na Seção 5 serão restritos aos portos em Portugal, em ambos os sentidos, Norte e Sul.

2. Aprovar a "Emenda n.º 21" ao Acordo Básico, referente à extensão de direitos a Houlder Brothers & Co. Ltda., a saber:

**Sentido Norte:** 12 saídas por ano de Santos e Rio de Janeiro, direto a Londres e Southampton com navios frigoríficos apenas.

**Sentido Sul:** 12 saídas por ano de Londres e Southampton para o Rio de Janeiro e Santos com carga geral em navios frigoríficos apenas.

3. Aprovar a "Emenda n.º 22" que modifica o nome da "Van Nievelt, Goudriaan & Co. B. V." para "Van Nievelt, Goudriaan & Co. B. V.", não alterando os direitos e obrigações da referida Linha.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-12-73. — Processo C-73/25708)

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

**N.º 4.399 — Conferência de Fretes Brasil-Far East Brasil — Adendo ao Acordo Básico**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Aprovar o "Adendo n.º 8" ao Acordo Básico aprovado pela Resolução n.º 3.440, tendo em vista a modificação do nome da Empresa Linhas Marítimas Argentinas para Empresa Linhas Marítimas Argentinas S.A., bem assim, as seguintes emendas no "Artigo 2.º": Seção I — Japão e Seção VIII — China.

2. Aprovar o "Adendo n.º 9" que altera o "Adendo n.º 7" modificando o teto da receita da Empresa Linhas Marítimas Argentinas S. A.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-12-73. — Processo C-13/26110).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

**N.º 4.400 — Conferência Interamericana de Fretes, Areas Americana e Canadense, Desligamento de Linha Membro.**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar o desligamento da Empresa de Navegação Unidas S.A. da Seção C das Areas Americana e Canadense, da Conferência Interamericana de Fretes, a partir de 1.º de agosto de 1973.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-12-73 — Processo C-73/26799)

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

**N.º 4.401 — Bacia Amazônica — Frete, para Derivados do Petróleo a Granel.**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970 e,

Considerando a necessidade de serem estabelecidos os tetos tarifários para o transporte fluvial de derivados do petróleo, resolve:

Adotar os seguintes fretes líquidos para o transporte de derivados do pe-

tróleo a granel, em qualquer percurso da Bacia Amazônica:

Table with 2 columns: Item and Cr\$. Row 1: Gás liquefeito (GLP) Cr\$. Row 2: Por quilo ..... 0,6572. Row 3: Demais derivados. Row 4: Por tonelada/milha ..... 0,1255.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução n.º 4.218.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-12-73 — Processo C-73/18735)

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

**N.º 4.402 — Pagamento, aos Estaleiros, de Eventos Provenientes dos Contratos de Construção de Embarcações Financiadas pela SUNAMAM.**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Regular o pagamento, aos estaleiros nacionais de eventos provenientes de contratos de construção de embarcações celebrados com a intervenção da SUNAMAM, na conformidade da seguinte sistemática:

1 — os pagamentos serão efetuados mediante créditos semanais junto ao Banco do Brasil S. A. na Agência Central do Rio de Janeiro, de acordo com o fluxo mensal de eventos apresentados pelos estaleiros nacionais;

2 — os estaleiros deverão manter conta de depósito na Agência supramencionada;

3 — mensalmente, nos últimos dias de cada mês, os estaleiros deverão remeter à SUNAMAM uma programação de eventos a serem realizados no mês seguinte, com exceção daqueles comprometidos com Instituições Financeiras, através do modelo anexo;

4 — considerando o valor dos eventos e a disponibilidade de Caixa a SUNAMAM formulará uma programação de pagamentos semanais através de crédito na conta dos estaleiros no Banco do Brasil S.A.;

5 — quando da realização dos eventos, os estaleiros deverão solicitar o pagamento em duas vias. A primeira via será entregue ao Protocolo Geral da SUNAMAM e a segunda, em cópia, que deverá conter a mesma documentação do processo original, ao Departamento Financeiro e de Controle, Divisão de Aplicações, para fins de quantificação;

6 — o Departamento Financeiro e de Controle (Divisão de Aplicações) deverá manter uma Conta Corrente em nome de cada estaleiro, na qual serão debitadas as liberações semanais e creditados os valores dos eventos apresentados;

7 — se a Conta Corrente apresentar no final do mês saldo devedor este deverá ser liquidado dentro de cinco (5) dias. No caso de apresentar saldo credor, este será transferido para a conta dos estaleiros no Banco do Brasil S.A., ou, então, constituirá crédito para o mês seguinte;

8 — a efetivação do evento se caracterizará pela sua liberação técnica através do Departamento de Engenharia, que verificará se o mesmo contém o "de acordo" do Armador. Em seguida o processo será encaminhado ao Departamento Financeiro, que promoverá o empenho da despesa bem como o registro contábil;

9 — a retenção contratual sobre o último evento de cada embarcação será obrigatória, não se admitindo sua substituição por Fiança Bancária.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-12-73)

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

**ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL**  
**LEI Nº 5.889 — DE 8-6-1973**  
Divulgação nº 1.215  
**PREÇO: Cr\$ 1,00**  
**A VENDA**  
**Na Guanabara**  
**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1**  
**Agência I: Ministério da Fazenda**  
**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento**  
**— Corredor D — Sala 311**  
**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**  
**Em Brasília**  
**Na sede do D.I.N.**

DOCUMENTO MANCHADO



Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Approvar a "Emenda número 2", datada de 14 de novembro de 1973, referente ao Acordo de Rateio de Cargas assinado em 1 de dezembro de 1972 pelos Armadores participantes do tráfego Brasil-Costa Atlântica dos Estados Unidos, conforme submetida pela Conferência Interamericana de Fretes.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 18 de dezembro de 1973 — Processo C-73/25515).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4.408 — Conferência Interamericana de Fretes — Admissão de Linha Membro.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a admissão da empresa "A. Bottrachi S. A. de Navigation C.F.I. e L.", de Buenos Aires, Argentina, como membro efetivo da Conferência Interamericana de Fretes — Área de Porto Rico e Ilhas Virgens dos E.U.A., a partir de 7 de novembro de 1973.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 18 de dezembro de 1973. — Processo C-73/25155).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4.409 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Navegação Fluvial Moura Andrade Limitada, sediada em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), conforme Resolução número 3480-69, a continuar funcionando na referida navegação-Bacia do Prata tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 30 de maio de 1973 e 28 de setembro de 1973 e o capital social elevado de Cr\$ 322.607,00 para Cr\$ 686.585,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 18 de dezembro de 1973. — Processo N-73/18450).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4.410 — Autorização Funcionamento Firma Individual na Navegação Interior (Fluvial e Lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar o Sr. Angelo Camilo da Silva, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a operar em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como firma individual na navegação interior (fluvial e lacustre — Bacia do Sudeste) no transporte exclusivo de material de construção, com o capital social de Cr\$ 72.000,00, obrigando-se o mesmo a apresentar, dentro do referido prazo, o Certifi-

cado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 18 de dezembro de 1973. — Processo A-73/18063).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4.411 — Continuação Funcionamento de Empresa de Navegação Interior — Caráter Precário.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando a impossibilidade de obtenção, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução número 4236 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 1973, do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, resolve:

Autorizar a Navegação União Limitada, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) Bacia do Sudeste, no transporte exclusivo de material de construção (areia e cascalho), em caráter precário, por mais 180 dias, a partir de 28 de setembro de 1973, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 18 de dezembro de 1973. — Processo N-73/23460).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4.412 — Transferência de Domínio de Embarcação.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II alínea "I", resolve:

Registrar as seguintes transferências de propriedade:

a) Chata "Jacui", de Nicola de Santis, para José Pinto de Azevedo e Manoel Carpes de Azevedo, de acordo com a escritura lavrada em 22 de outubro de 1973. (Processo número P-73/25254).

b) Navio "Siriri", de José Adolfo Pessoa de Queiroz e Manoel Carvalho Ferreira da Silva para Joaquim Fonsaca Navegação, Indústria e Comércio S. A., conforme escritura lavrada em 23 de outubro de 1973. — (Processo B-73/24059).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4.413 — Averbação de Aumento de Capital.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Averbar, nos termos do artigo 4º do Decreto número 62.383-68, à margem dos respectivos registros de autorização de funcionamento como empresa de navegação, os seguintes aumentos de capital social:

a) Mário Camilo da Silva, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Gran-

de do Sul, para Cr\$ 60.000,00. (Processo número P-73/10173).

b) Paulo Ferreira Jung, sediado em Porto Batista, Ilha do Faria, Município de Triunfo, Estado do Rio

Grande do Sul, de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 85.000,00. (Processo P-73/21941).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 553, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nomear em caráter efetivo, de acordo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, o ex-combatente Zildo Lemos dos Santos para exercer o cargo de Guarda Cód. GL-203-E.A. do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, criado pelo Decreto número 69.999 de 13-7-67. — *Nabuco Lopes Tavares da C. Santos*, Reitor

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.112 — Designar Conceição de Maria Pimenta Araújo Paz, ocupante do cargo de Enfermeiro, TC-1201.22.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituto eventual do Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, do Hospital Escola São Francisco de Assis, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 1.113 — Designar o Dr. Sivaldo

Bruno, ocupante do cargo de Médico, TC-301.22.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituto eventual do Chefe do Serviço Médico Domestico, símbolo 2-F (Reitoria), mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 1.109 — Designar a servidora Rebeca de Araújo Braga, Assistente Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho para substituto eventual do Secretário (Chefe de Secretaria) símbolo 5-F, do Instituto de Nutrição, em vaga decorrente da dispensa de Maria Luiza Benfício de Menezes.

Nº 1.114 — Designar a servidora Elizira Mathilde Gomes, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, .... AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Faculdade de Economia e Administração. — *Chafiz Haddad*, Sub-Reitor.

PORTARIA Nº 1.121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear nos termos do item II do artigo 12 da Lei nº 1.711-52, Domingos de Paola, habilitado em concurso, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, vago em decorrência da aposentadoria do professor Eduardo Carlos Fontes Mac-Ciure, para o Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina. — *Hélio Praga*, Reitor.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA RESOLUÇÃO CFO-77

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário em sua XXXI reunião ordinária, realizada em 01 de julho de 1973, resolve:

Revogar a Resolução CFO-66, de 15 de julho de 1971, substituindo-a pela presente que, altera normas por aquele ato regidas e dá outras providências:

#### CAPÍTULO I

Habilitação ao Exercício Profissional

#### TÍTULO I

#### Do Exercício Legal

Art. 1º O exercício legal de atividades profissionais privativas do cirurgião-dentista só é permitido, com observação do disposto nas Leis números 4.324, de 14.4.64 e 5.031, de 24 de agosto de 1966; no Decreto número 68.704, de 03.06.71; na Resolução CFO-65, de 14.10.71; e, nesta Resolução:

a) ao diplomado por curso de odontologia oficial ou reconhecido;

b) ao diplomado por escola estrangeira, cujo diploma tenha sido revandido para vigorar no território nacional;

c) ao diplomado por escola ou faculdade estadual que tenha funcionado com autorização de governo estadual, quando beneficiado pelo Decreto-Lei nº 7.718, de 09.07.45 e comprovada a habilitação para o exercício profissional até à data limite de 26.08.66, na qual entrou em vigor a lei nº 5.061; e,

d) ao licenciado nos termos aos Decretos ns.: 20.862, de 28.12.31; .. 20.877, de 30.12.31; 21.073, de 22 de fevereiro de 1932; ou 22.501, de 27 de fevereiro de 1933, respeitada a data limite de 30.06.34, estabelecida no Decreto nº 23.540, de 04.12.33, para a expedição da licença pela repartição sanitária estadual competente à época.

§ 1º No caso a que se refere a alínea "c)", o exercício profissional ficará restrito aos limites territoriais do Estado onde funcionou a escola ou faculdade.

§ 2º No caso previsto na alínea "d)", o exercício profissional ficará restrito aos limites territoriais da localidade para a qual tenha sido expedida a licença.

Art. 2º O cirurgião-dentista exerce a profissão no desempenho:

a) de sua atividade na condição de autônomo;

b) de cargo, função ou emprego público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, para cuja nomeação, designação, contrata-

DOCUMENTO MANCHADO



ção, posse e exercício seja exigida ou necessária a condição de profissional da odontologia;

c) do magistério odontológico, inclusive em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado; e,

d) de qualquer outra atividade através de vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja, também, indispensável a condição de profissional da odontologia.

Art. 3.º O cirurgião-dentista exerce a profissão em consultórios; hospitais; casas de saúde; clínicas; policlínicas; laboratórios de pesquisa ou de produção de materiais ou produtos odontológicos; escolas; faculdades; e, outros estabelecimentos, públicos ou particulares, civis ou militares.

Art. 4.º Para habilitar-se ao exercício legal da odontologia, o profissional está, previamente, obrigado ao registro de seu diploma e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição pretende situar o local de sua atividade.

Parágrafo único. Os diplomas serão registrados no Ministério da Educação e Cultura, no Conselho Federal de Odontologia e na repartição sanitária estadual.

Art. 5.º O exercício comprovado de atividade profissional, por prazo superior a 90 (noventa) dias, em jurisdição diferente daquela em que esteja inscrito, obriga o cirurgião-dentista à transferência ou à inscrição, também, no outro Conselho Regional.

Art. 6.º É permitido ao cirurgião-dentista inscrito em um Conselho Regional exercer, concomitantemente, atividade profissional na jurisdição de outro Conselho e sem a ele vincular-se, desde que por um período de tempo inferior a 90 (noventa) dias, registrado em sua carteira de identidade profissional o prazo concedido, em anotação autenticada com a assinatura do Presidente do Conselho em que deva ocorrer o exercício provisório.

Art. 7.º A inscrição no Conselho Regional de Odontologia antecederá a posse ou o exercício do cirurgião-dentista, em cargo, função ou emprego do serviço público, civil ou militar, ou da empresa privada para cujo provimento ou desempenho seja exigida ou necessária a habilitação profissional prévia como cirurgião-dentista.

Art. 8.º O cirurgião-dentista deverá comprovar a sua inscrição em Conselho Regional de Odontologia para habilitar-se a bolsas de estudo, estágios remunerados ou não, financiamentos ou empréstimos bancários, honorários e outras vantagens materiais, quando a concessão seja consequência do exercício da profissão.

TÍTULO II

Do Registro do Diploma no Conselho Federal

Art. 9.º O registro do diploma no Conselho Federal de Odontologia será solicitado pelo Conselho Regional da jurisdição escolhida pelo cirurgião-dentista para sede de sua principal atividade profissional.

Parágrafo único. O registro do diploma obriga a vinculação do cirurgião-dentista a um dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 10.º O Conselho Federal, verificada a autenticidade do diploma e de seu registro no Ministério da Educação e Cultura, quando for o caso, procederá ao registro, mediante transcrição, com tinta nanquim, em livro próprio, de folhas consecutivamente numeradas tipograficamente e autenticadas por rubrica, dos elementos de identificação dele constantes.

Parágrafo único. No termo de registro serão, também, transcritos os dados de identidade do titular do diploma.

Art. 11.º Efetuado o registro do diploma, será feita, com tinta nanquim, no corpo do mesmo a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente do Conselho Federal, da qual constará o número de ordem de registro e

a indicação do livro e página em que foi ele averbado.

Art. 12.º O Conselho Federal divulgará, mensalmente, no Diário Oficial da União, a relação dos diplomas registrados.

TÍTULO III

Da Inscrição nos Conselhos Regionais

1 - Preliminares

Art. 13.º O profissional vincula-se a jurisdição de um Conselho Regional através da inscrição.

Art. 14.º A inscrição é requerida pelo profissional, ou seu procurador, ao Presidente do Conselho Regional e aprovada em reunião do Plenário, de cuja ata deverá constar, expressamente, a aprovação.

Art. 15.º O Conselho Regional procederá à inscrição do cirurgião-dentista, mediante transcrição, com tinta nanquim, em livro próprio, de folhas consecutivamente numeradas tipograficamente e autenticadas por rubrica, de seus dados de identidade e dos elementos de identificação de seu diploma.

Art. 16.º Efetivada a inscrição, será feita, com tinta nanquim, no corpo do diploma e na carteira de identidade profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Regional, da qual constará, no mínimo, o número de inscrição atribuído ao profissional, a indicação do livro e página em que foi averbada a inscrição e a data da reunião na qual tenha sido ela aprovada.

Parágrafo único. No caso dos profissionais a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 25, do Decreto número 68.704, de 03.08.71 e dos licenciados mencionados na alínea "d", do artigo 1.º desta Resolução, a notação será feita no corpo das certidões respectivas.

Art. 17.º Todas as anotações, em diplomas, certidões ou livros, que se relacionem com registro ou inscrição, serão feitas com tinta nanquim.

Art. 18.º O Conselho Regional, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da aprovação da inscrição, comunicará o fato ao interessado, em correspondência registrada.

Art. 19.º O Conselho Regional divulgará em seu boletim ou no órgão da Imprensa Oficial de sua jurisdição, as inscrições aprovadas.

Art. 20.º A inscrição pode ser:

- a) primária ou principal; e,
- b) secundária.

2 - Da Inscrição Primária ou Principal

Art. 21.º Por inscrição primária ou principal entende-se a correspondente à jurisdição do Conselho Regional sede da principal atividade profissional exercida pelo cirurgião-dentista.

Art. 22.º No requerimento serão, expressamente, declarados os seguintes dados:

- a) nome completo;
  - b) filiação;
  - c) nacionalidade;
  - d) data e local de nascimento;
  - e) estado civil;
  - f) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CIO; e,
  - g) endereço da residência.
- Art. 23.º O requerimento será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:
- a) diploma;
  - b) fotocópia autenticada do diploma; e,
  - c) cartão ou carteira de identidade, anotada a condição de "permanente" na do profissional de nacionalidade estrangeira.

Art. 24.º O requerimento será ainda instruído com:

- a) título de eleitor, anotado de forma a comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de quitação com o serviço militar, quando se tratar de profis-

sional do sexo masculino, brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de revalidação do diploma, quando se tratar de profissional diplomado na forma a que se refere a alínea "b", do artigo 1.º;

d) prova de quitação da contribuição sindical do exercício, salvo quando se tratar de cirurgião-dentista titular de cargo ou função do serviço público, civil ou militar, vinculado à profissão e que, comprovadamente não a exerça, sob qualquer condição, fora do cargo ou função; e,

e) outros documentos julgados convenientes, a critério do Conselho Regional, inclusive fotografias.

Art. 25.º Com exceção do diploma, os documentos citados nos artigos 23 e 24, constituirão peças integrantes do processo de inscrição e poderão ser substituídos por suas fotocópias autenticadas.

Art. 26.º O requerimento de inscrição não poderá ser aceito no Conselho Regional se estiver incompleta a documentação exigida nos artigos 23 e 24.

Art. 27.º Para a inscrição dos profissionais a que se referem as alíneas "c" e "d", do artigo 1.º, o Conselho Regional observará, além das datas limites de 30 de junho de 1934 e 26 de agosto de 1966, o que couber com relação ao exigido nos artigos 23 e 24.

Art. 28.º O cirurgião-dentista poderá inscrever-se em mais de um Conselho Regional, desde que comprove o exercício de atividade profissional nas respectivas jurisdições.

3 - Da inscrição secundária

Art. 29.º Por inscrição secundária entende-se aquela a que está obrigado o cirurgião-dentista que exerce ressaltada a hipótese prevista no artigo 6.º, comprovada e concomitantemente, a profissão na jurisdição de outro Conselho Regional além daquele a que se acha vinculado pela inscrição primária ou principal.

Art. 30.º No requerimento, além dos dados exigidos no artigo 22, serão declarados mais:

- a) o número e origem da inscrição primária ou principal; e,
- b) o local do exercício da atividade profissional.

Art. 31.º O requerimento será instruído na forma dos artigos 23 a 26, complementada a documentação com a prova de quitação das obrigações financeiras para com o Conselho onde o cirurgião-dentista tenha sua inscrição primária ou principal.

Parágrafo único. Não será deferido o pedido de inscrição secundária ao cirurgião-dentista em débito para com o Conselho ao qual esteja vinculado pela inscrição primária ou principal.

Art. 32.º A inscrição secundária obriga ao pagamento, também, das taxas e emolumentos do Conselho Regional em que seja feita.

Art. 33.º O Conselho Regional que conceder inscrição secundária, comunicará o fato ao Conselho Regional onde o cirurgião-dentista tenha sua inscrição primária ou principal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da aprovação da inscrição.

4 - Da Transferência

Art. 34.º A transferência compreende a mudança da sede da principal atividade profissional exercida pelo cirurgião-dentista, de modo permanente, para a jurisdição de outro Conselho Regional.

Art. 35.º A transferência será requerida ao Presidente do Conselho para cuja jurisdição pretenda se transferir o cirurgião-dentista.

Art. 36.º O requerimento será instruído com o diploma e a carteira de identidade profissional, com as respectivas anotações atualizadas no Conselho de origem.

Parágrafo único. Não será deferida a transferência de cirurgião-

dentista em débito para com o Conselho de origem.

Art. 37.º No processamento de uma transferência, compete ao Conselho Regional para cuja jurisdição pretenda se transferir o cirurgião-dentista:

a) requisitar ao Conselho Regional de origem o prontuário do profissional e a informação de sua situação, quanto às obrigações financeiras para com a autarquia;

b) receber do cirurgião-dentista qualquer débito acusado, transferindo o valor respectivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de cheque nominativo e visado, para pagamento do Conselho de origem na praça de sua sede; e,

c) devolver ao Conselho de origem, para fins de cancelamento, a carteira de identidade profissional por ele emitida em nome do cirurgião-dentista transferido.

Art. 38.º Compete ao Conselho Regional de onde se transferir o cirurgião-dentista:

a) encaminhar ao Conselho Regional requisitante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas desde que não exista débito a quitar o prontuário do cirurgião-dentista a ser transferido, informando no mesmo expediente qual a sua situação quanto às obrigações financeiras para com a autarquia; e,

b) cancelar a inscrição e a carteira de identidade profissional do cirurgião-dentista transferido, comunicando o fato ao outro Conselho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que lhe seja devolvida a carteira.

Art. 39.º O prontuário mencionado nas alíneas "a" dos artigos 37 e 38, compreende o original do processo de inscrição do cirurgião-dentista, integrado por todas as suas peças e, tudo o mais que conste no Conselho Regional de origem, a respeito do profissional a ser transferido.

Parágrafo único. O Conselho Regional para o qual tenha sido requerida a transferência, poderá exigir do interessado a documentação complementar que julgar necessária.

Art. 40.º Somente após a comunicação do cancelamento da inscrição pelo Conselho Regional de origem, poderá ser efetivada a transferência requerida, com a aprovação da nova inscrição, atribuição de novo número e expedição de outra carteira de identidade profissional ao cirurgião-dentista.

Art. 41.º Das anotações a que se refere o artigo 16 deverá constar, expressamente, que a nova inscrição é consequente à transferência aprovada.

Art. 42.º Fica estabelecida a data de 31 de março, anualmente, para definição da competência quanto ao recebimento da anuidade e demais obrigações financeiras relativas ao exercício em que seja requerida a transferência.

§ 1.º Será competente o Conselho para o qual se transfere o cirurgião-dentista, caso o requerimento de transferência de entrada em seu protocolo até aquela data, inclusive.

§ 2.º Na hipótese contrária, a competência será transferida ao Conselho de origem.

§ 3.º É vedado o pagamento de taxa de inscrição, pelo cirurgião-dentista transferido, ao Conselho Regional para o qual se transferir.

TÍTULO IV

Do apostilamento de diplomas, certificados e certidões

Art. 43.º A retificação ou o aditamento de qualquer dado constante de diplomas, certificados ou certidões, deverá ser consignada em apostila lavrada nos originais daqueles documentos.

Art. 44.º É vedado ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais procederem a retificações ou aditamentos em documentos da lavra de ter-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ceiros, ressalvada a averbação de alteração de nome decorrente de matrimônio ou desquite.

Art. 45. A retificação ou aditamento de documento expedido pelos Conselhos poderá ser processada:

a) "ex officio" e isenta de onus para o titular do documento, quando do interesse da administração; e

b) a requerimento do interessado, instruída a petição com a documentação comprobatória da pretensão.

Art. 46. O processamento da retificação ou aditamento será precedida de:

a) audiência da Consultoria Jurídica do Conselho Regional, suprida a falta desse órgão, quando for o caso, pela audiência da Consultoria Jurídica do Conselho Federal; e

b) anotação dos livros e registros respectivos, da alteração ou aditamento deferido.

Art. 47. A averbação de alteração de nome decorrente de matrimônio ou desquite, obedecerá, quando da iniciativa dos Conselhos, as seguintes normas:

a) encaminhamento, pelo Conselho Regional, ao Conselho Federal, do requerimento da interessada, instruído com a certidão do registro civil do ato ou sua fotocópia autenticada e do original do documento a ser apostilado;

b) audiência da Consultoria Jurídica do Conselho Federal;

c) lavratura da apostila, pelo Conselho Federal, no original do documento e sua transcrição no livro de registro competente;

d) comunicação imediata, pelo Conselho Federal, do inteiro teor da apostila lavrada, ao órgão emissor do documento e a outros, cujas atribuições obrigem ao conhecimento da alteração; e

e) remessa do documento ao Conselho Regional para averbação da apostila no livro de inscrição competente, indicando no corpo do documento a efetivação desta providência; anotação da carteira de identidade profissional; e, devolução do documento à cirurgia-dentista.

Art. 48. As apostilas de retificação ou aditamento da lavra de terceiros serão averbadas nos livros de registro do Conselho Federal e nos livros de inscrição dos Conselhos Regionais, mediante a transcrição de seu inteiro teor.

## CAPÍTULO II

### Arrecadação da Receita

#### TÍTULO I

##### Da anuidade

Art. 49. O pagamento, pelo cirurgia-dentista e demais profissionais inscritos nos Conselhos Regionais, da anuidade a que se refere a Lei número 4.324, de 14-4-64 e o Decreto nº 68.704, de 3-6-71, que a regulamentou, será feito até o dia 31 (trinta e um) de março, inclusive.

Art. 50. A anuidade é devida pelo profissional:

a) a partir do 30º (trigésimo) dia subsequentemente à data da expedição da correspondência a que se refere o artigo 18; ou

b) desde a data de instalação do Conselho Regional, quando anterior àquela data, o início de sua atividade na respectiva jurisdição.

Art. 51. Quando sujeito ao pagamento da contribuição sindical, o profissional deverá comprovar a respectiva quitação no ato do pagamento da anuidade, nos termos da Resolução CFO-31, de 28-6-68 e da Portaria MTPS-3.312, de 24-9-71.

#### TÍTULO II

##### Das multas pelo pagamento da anuidade fora do prazo

Art. 52. O pagamento da anuidade após o prazo estabelecido no artigo 49

obriga a sua cobrança, concomitantemente, com as seguintes multas:

a) 20% (vinte por cento) de seu valor, quando o pagamento for efetuado de 1.º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de junho, inclusive;

b) 50% (cinqüenta por cento) de seu valor, quando o pagamento for efetuado de 1.º (primeiro) de julho a 30 (trinta) de setembro, inclusive; e

c) 100% (cem por cento) de seu valor, quando o pagamento for efetuado a partir de 1.º (primeiro) de outubro.

Art. 53. Para o cálculo das multas estipuladas no artigo anterior, o valor da anuidade será acrescido do valor da correção monetária calculada de acordo com os índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.357, de 16-7-64.

Art. 54. Sobre o total do débito, calculado nos termos do artigo anterior, incidirão, também, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 55. O profissional que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão à data da aprovação de sua inscrição pelo Conselho Regional, ficará isento das sanções previstas neste título, inclusive no que tange à correção monetária, por um período de 90 (noventa) dias, contados da data daquela aprovação.

#### TÍTULO III

##### Da multa eleitoral

Art. 56. A cobrança da multa eleitoral a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 22, da Lei nº 4.324, de 14-4-64, poderá ser efetuada quando do recebimento da anuidade, observadas as exigências da correção monetária e anotada a carteira de identidade profissional.

#### TÍTULO IV

##### Da cobrança judicial

Art. 58. Encerrado o exercício financeiro e persistindo o débito, o Conselho Regional promoverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a cobrança executiva do valor correspondente ao mesmo, observado o disposto nos artigos 50 e 51, desta Resolução e obedecido o determinado no capítulo VII, do Decreto nº 68.704, de 3-6-71.

Art. 59. A cobrança e pagamento da anuidade correspondente ao exercício independem da quitação dos débitos em cobrança judicial.

#### TÍTULO V

##### Do parcelamento de débitos

Art. 60. A critério do Conselho Regional poderá ser autorizado o pagamento parcelado de débito correspondente a anuidades em atraso.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos relativos às taxas de inscrição e de expedição de carteiras de identidade profissional e de emolumentos.

Art. 61. O número de parcelas será estipulado pelo Plenário do Conselho Regional, não podendo, porém, cada parcela ser inferior a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional vigente, nem superior a 30 (trinta) dias o período de tempo intermediário entre 2 (duas) parcelas consecutivas.

Art. 62. No cálculo do débito serão computados os juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, as multas e a correção monetária, observadas as disposições dos artigos 49, 50 e 51 e os índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 63. O parcelamento para pagamento no 1.º (primeiro) trimestre civil, obrigará o profissional a quitar-se relativamente à anuidade do exercício em curso, no ato da assinatura da confissão de dívida.

Art. 64. O parcelamento concedido após o prazo estabelecido no artigo

49, abrangerá, também, a anuidade correspondente ao exercício em curso.

Art. 65. O não pagamento de uma parcela no prazo previsto implicará, automaticamente, no cancelamento do parcelamento concedido, com o vencimento simultâneo das parcelas seguintes, obrigando o profissional à liquidação do valor do total a elas correspondente, de uma só vez.

Parágrafo único. Não atendido o pagamento, o Conselho Regional promoverá, no prazo de 10 (dez) dias, a cobrança a que se refere o artigo 58.

Art. 66. O parcelamento não importa em prorrogação do prazo para o pagamento da anuidade vincenda.

Parágrafo único. O não pagamento da anuidade vincenda no prazo estipulado no artigo 49, implicará, também, no cancelamento automático de qualquer parcelamento vigente e obrigará à adoção do procedimento a que se refere o artigo anterior, acrescendo-se ao valor de cada parcela vincenda, juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 67. O benefício do parcelamento não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo profissional.

#### TÍTULO VI

##### Do cancelamento ou baixa da inscrição

Art. 68. O cancelamento ou baixa da inscrição do profissional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) transferência para outro Conselho;

b) encerramento das atividades profissionais;

c) cassação do exercício profissional; e

d) falecimento.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" o processamento da baixa será promovido a pedido do interessado.

§ 2.º Na hipótese a que se refere a alínea "c", o processamento será promovido "ex officio", pela administração.

§ 3.º Na ocorrência da hipótese mencionada na alínea "d", o processamento será promovido a requerimento dos familiares ou herdeiros, instruído com a certidão de óbito ou sua fotocópia autenticada e o documento de identidade profissional do falecido.

Art. 69. A baixa de inscrição obriga, também, a restituição do documento de identidade profissional ao Conselho Regional para cancelamento.

Art. 70. O cancelamento da inscrição deverá ser aprovado em reunião do Plenário do Conselho Regional e constar, expressamente, da ata respectiva.

Art. 71. Só será deferida a baixa da inscrição do profissional quite com relação a todas as suas obrigações financeiras para com a autarquia, inclusive quanto à anuidade do exercício em que seja requerida e as parcelas vincendas de qualquer parcelamento de débito porventura concedido.

Parágrafo único. Os hendeiros são responsáveis pelo débito não liquidado pelo profissional falecido, nos termos do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

#### TÍTULO VII

##### Do Controle da Arrecadação

Art. 72. Os Conselhos Regionais depositarão, em conta do Conselho Federal de Odontologia, na mesma agência do Banco do Brasil S.A. em que mantêm as suas, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, após a efetivação da arrecadação, as receitas relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d", do artigo 8.º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

Parágrafo único. Os depósitos serão acrescidos de 1/3 (um terço) do valor

correspondente à correção monetária e aos juros de mora que incidirem sobre as anuidades e multas, nos termos do artigos 53 e 54.

Art. 73. Os Conselhos Regionais remeterão ao Conselho Federal, semanalmente, um demonstrativo de sua arrecadação diária, na semana precedente, acompanhado das cópias dos recibos dos depósitos a que refere o artigo anterior.

§ 1.º O demonstrativo será feito em impresso padronizado pelo Conselho Federal e designado "Demonstrativo da Arrecadação Diária".

§ 2.º No "Demonstrativo da Arrecadação Diária" serão anotados, pelos Conselhos Regionais, o valor da contribuição sindical e a entidade a que tenha sido ela paga, observado o disposto no artigo 51.

Art. 74. Os Conselhos Regionais encaminharão à apreciação do Plenário do Conselho Federal, até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os balancetes correspondentes aos trimestres imediatamente anteriores.

Art. 75. No prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, de acordo com o que dispõe o artigo 7.º, do Ato nº 8, de 29 de maio de 1957, do Tribunal de Contas da União, os Conselhos Regionais encaminharão à apreciação do Plenário do Conselho Federal as suas prestações de contas.

#### TÍTULO VIII

##### Do Auxílio Técnico-Contábil

Art. 76. O Conselho Federal, à guisa de auxílio técnico, executará os serviços de contabilidade dos Conselhos Regionais que assim o desejarem.

Art. 77. O Conselho Federal baixará as normas reguladoras da prestação do auxílio.

Art. 78. Os Conselhos Regionais que se utilizarem do auxílio técnico do Conselho Federal para a execução de seus serviços de contabilidade ficarão obrigados ao cumprimento fiel das normas estabelecidas.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas desobrigará o Conselho Federal da continuidade da prestação do auxílio.

Art. 79. O não atendimento, pelos Conselhos Regionais beneficiados com o auxílio técnico-contábil, dos prazos estabelecidos nas instruções para o encaminhamento da documentação necessária à elaboração dos registros contábeis, isentará o Conselho Federal de qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Portaria número 68, de 3 de outubro de 1971, da Inspeção Geral de Finanças, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### TÍTULO IX

##### Das Disposições Gerais

Art. 80. Entende-se como profissional quite quanto a suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional, para qualquer fim, inclusive eleitoral, aquele que, permanecendo inscrito, tenha regularizada a sua situação correspondente ao exercício anterior e ainda disponha do prazo estabelecido no artigo 49, para quitação das obrigações relativas ao exercício em curso.

Parágrafo único. Para efeitos eleitorais, será considerado quite, também, o profissional beneficiado com o parcelamento de uma dívida, desde que não se encontre em débito de qualquer das parcelas vencidas.

Art. 81. A omissão ou negligência quanto ao atendimento das exigências e prazos previstos nas leis e nos atos

DOCUMENTO MANCHADO

do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, para o deferimento de: registro de diplomas, certificados e certidões; inscrição ou transferência de profissionais; cancelamento de inscrições; e, retificação ou aditamento de documentos, acarretará a responsabilidade administrativa, ética e/ou criminal, do agente e de quem, por qualquer forma tenha contribuído para o deferimento indevido.

Parágrafo único. Serão da mesma forma responsabilizados, o agente que negligenciar ou se omitir na fiel execução da arrecadação e respectivo controle e, quem para tal concorra em razão do exercício de cargo ou função, ainda que honoríficos.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-73, de 30 de junho de 1973.

Art. 83. A presente Resolução entrará em vigor depois de publicada na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1973. — *Newton Bueno Brizzi*, CD — Presidente — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral.

**RESOLUÇÃO N.º CFO-81**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, de acordo com o que consta do processo CFO-1.121-73, resolve:

Art. 1.º Alterar a Resolução CFO-73, de 5 de novembro de 1972, suprimindo as alíneas "g" e "h", de seu artigo 14 e dando aos artigos 22 e 23, nova redação, na forma que se segue:

"Art. 22. Conseguida a maioria de votos dos presentes por uma das chapas, o Presidente da Assembleia-Geral proclamará o resultado da eleição, dará posse aos eleitos e determinará a lavratura imediata da ata específica a que se refere o artigo anterior, a qual será, por ele subscrita".

"Art. 23. Quando as chapas mais votadas obtiverem igual número de votos, proceder-se-á imediatamente a tantas eleições sucessivas, quantas se façam necessárias para decisão da escolha, concorrendo a cada uma delas, apenas as chapas mais votadas e emparelhadas na anterior".

Art. 2.º A presente Resolução é baixada ad referendum do Plenário, na forma prevista no item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1973. — *Newton Bueno Brizzi*, CD — Presidente — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral.

**RESOLUÇÃO N.º CFO-82**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, a fim de atender ao que determina o parágrafo 2.º, do artigo 49, do Decreto n.º 68.704 de 3 de junho de 1971, resolve:

Art. 1.º Passa a ser de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido na alínea "c", do artigo 7.º, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-61, de 12 de maio de 1971.

Art. 2.º A presente Resolução é baixada ad referendum do Plenário, de acordo com o disposto no item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1973. — *Newton Bueno Brizzi*, CD — Presidente — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS n.º 249, de 1973

**PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA**

N.º 1.473, de 19 de dezembro de 1973 — Exonera, a contar de 1 de novembro de 1973, *Ruy Alves Guimarães Costa*, mat. 6.134, do cargo em comissão número 00148, símbolo 3-C, com atribuições de Diretor-Adjunto do Centro de Processamento de Dados, em face de sua designação para responder por outro cargo.

**UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO-GERAL**

N.º 1.710, de 18 de dezembro de 1973 — Aposenta compulsoriamente, a contar de 23 de novembro de 1973, a *Ikisa Arantes Ferreira Brito*, matrícula 10.359, Oficiala de Administração, nível 12-A; N.º 1.711, de 18 de dezembro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a *Maria de Lourdes Macedo Branco*, matrícula 1.472, Oficiala de Administração, nível 16-C; N.º 1.712, de 19 de dezembro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a *Abílio Gonçalves*, matrícula 61.809, Guarda, nível 10-B.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMA**

N.º 96, de 17 de dezembro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a *Renê Ferreira de Carvalho*, mat. 69.296, Médico, nível 22-B.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE**

N.º 459, de 29 de novembro de 1973 — Exonera, a pedido, a partir de 18 de junho de 1973, a *Maria Victoria Sapucahy Mendes Lins Cavalcanti*, mat. 42.234, Escriturária, nível 10-B; N.º 460, de 12 de dezembro de 1973 — Exonera, a pedido, a partir de 5 de junho de 1973, a *Adilson Paz de Lira*, mat. 62.378, Mensageiro, nível 1.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ**

N.º 655, de 13 de dezembro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de agosto de 1973, a *Maria Rachel de Almeida Silveira*, mat. 46.346, Escriturária, nível 10-B.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP**

N.º 2.250, de 1 de outubro de 1973 — Exonera, a pedido, a partir de 25 de agosto de 1973, a *Maria Aurelia Maciel Rossi Mora*, mat. 62.151, Escriturária, nível 8; N.º 2.284, de 13 de dezembro de 1973 — Concede aposentadoria por invalidez, a *Beatriz Caropreso da Silva Finto*, mat. 59.362, Oficiala de Administração, nível 16; N.º 2.285, de 13 de dezembro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a *Orlando Volpi*, matrícula 3.769, Motorista, nível 8.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSE**

N.º 103, de 3 de dezembro de 1973 — Exonera, a pedido, a partir de 22 de novembro de 1973, a *Lilian Santana Silva*, mat. 47.814, Oficiala de Administração, nível 16; N.º 104, de 11 de dezembro de 1973 — Exonera, a pedido, a partir de 22 de novembro de 1973, a *Márcia Monteiro Gancez*, matrícula 42.264, Escriturária, nível 10.

**Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA**

N.º 14.726, de 13 de dezembro de 1973 — Exonera e dispensa, na RGBP, a pedido: a) a contar de 11 de dezembro de 1973, *Abelar Rodrigues*, matrícula 5.019, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Administrativo (M), símbolo 6-C, com atribuições de Chefe do Serviço de Secretaria; b) a contar de 13 de dezembro de 1973, *Zaida Barbosa Soares*, mat. 6.357, da FG de Chefe de Seção de Pagamentos (I), símbolo 4-F; c) a contar de 13 de dezembro de 1973, *Julmária Campi Carvalho*, mat. 27.406, da FG n.º 11.029, símbolo 13-F; N.º 14.728, de 14 de dezembro de 1973 — Dispensa, a pedido, a partir de 14 de dezembro de 1973, *Dulce Maria de Souza Fontenelle*, matrícula 801.344 da FG de Enfermeira-Chefe de Unidade (B), símbolo 3-F; N.º 14.730, de 14 de dezembro de 1973 — Dispensa, a pedido: a) a contar de 26 de novembro de 1973, *Almira Soares da Silva*, número 815.566, da FG de Chefe de Seção de Assistência Hospitalar (F), símbolo 3-F, com atribuições de Assessora do BMHS; e b) a

partir de 14 de dezembro de 1973, *Hilma Carmem Maia Figueiredo*, matrícula 31.076, da FG de Encarregado de Turma de Estatística (M), símbolo 15-F; N.º 14.732, de 14 de dezembro de 1973 — Dispensa, a pedido, a partir de 14 de dezembro de 1973, *Anna Queiroz Vicente*, mat. 872.782, da FG de Chefe de Seção de Serviço Social (T), símbolo 3-F; N.º 14.735, de 14 de dezembro de 1973 — Dispensa, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1973, *Aracê Imaculada Campos de Novais*, mat. 24.605, da FG de Encarregado de Turma de Enfermagem do Hospital de Ipanema (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Patologia Médica.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

N.º 12.507, de 7 de dezembro de 1973 — Dispensa, a contar de 31 de outubro de 1973, *Ruth Evaristo Alves Dutra*, mat. 61.469, da FG número 09859, símbolo 10-F, com atribuições de Chefe de Serviço, na Agência em Contagem, tendo em vista sua designação para responder por cargo em comissão.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

PORTARIA N-14-73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Borracha, observando o disposto no artigo 33 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei

n.º 200-67, bem como no Decreto número 62.460-68, resolve:

I — Delegar competência ao Senhor *Antonio Bernardelli de Salinas*, Secretário-Geral, para firmar Termos de Acordo de Parcelamento de Débitos Fiscais com as firmas *Fiolax Indústria de Borracha S.A.* e *Copala Indústria de Espumas Ltda.*

II — Esta Portaria entra em vigor nesta data. — *Mário Lima*.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

RESOLUÇÃO CNEN-9-73

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 415.ª sessão, realizada em 18 de dezembro de 1973, resolve:

De acordo com os termos da Resolução CNEN-3-65, fixar para o exercício de 1974, as seguintes cotas de exportação de minérios:

*Berilo* — fica permitida a exportação de berilo até um total de 3.000 toneladas;

*Pirocloro* — fica permitida a exportação de pirocloro até um total de

10.000 toneladas, mantendo-se a mesma relação de exportação de liga ferro-nióbio;

*Lítio* — fica permitida a exportação de lepidolita, espodumênio e petalita até um total de 10.000 toneladas.

— fica permitida a exportação de ambigonita até um total de 1.000 toneladas, após satisfazer o mercado interno.

*Baddeleyita* e *Caldasito* — fica permitida a exportação de baddeleyita e Caldasito até um total de 1.000 toneladas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1973. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro — *J.R. de Andrade Ramos*, Membro — *Tharcício D. de Souza Santos*, Membro — *Octacílio Cunha*, Membro.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIA N.º 2.040, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "i", do Decreto

n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Severino Manoel dos Santos, Trabalhador, nível 1, matrícula n.º 2.274.871, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. — *José Lins Albuquerque*.

DOCUMENTO MANCHADO

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**Procuradoria Geral**  
**EDITAL - PG-2-73**

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições legais e, para os efeitos dispostos no parágrafo único do artigo 129 do regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-1971, em aditamento à relação nominal dos Procuradores das diversas categorias, do Quadro do DNER, publicada no Diário Oficial da União de 12-12-73, torna pública a relação abaixo:

**1.ª Categoria**

1 - Werner Brandes

**2.ª Categoria**

1 - Fernando de Almeida Freitas  
 Procurador-Geral, 19 de dezembro de 1973. *Raimundo Antonio Espinheira Mesquita, Procurador-Geral.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ**  
**EDITAL**

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente para a Divisão e Subdivisão do Departamento de Ciências Auxiliares de Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor Professor Fredmarck Gonçalves Leão, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estarão abertas na Seção de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Coronel Itajubá, 7 em Itajubá - MG, as inscrições para concurso para provimento de (um) cargo de Professor Assistente do Departamento de Ciências Auxiliares, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

A inscrição será facultada aos candidatos em condições indicadas no citado artigo e será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - 2) Atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade do Comarca de sua residência;
  - 3) Atestado de Sanidade Física e Mental;
  - 4) Prova de estar em dia com as obrigações civis e militares;
  - 5) Diploma de graduação em curso superior, que comprove adequada formação para as atividades docentes do Departamento;
  - 6) *Currículo Vitae* com comprovantes;
  - 7) R. G. de Escolar;
  - 8) Recibo do pagamento da taxa de inscrição.
- o Processamento do Concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola e as Normas do Regulamento para Provimento e Acesso do Corpo Docente da EFEL, aprovada pelo Conselho Departamental em 21-1-73.
- O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção de Pessoal da EFEL.
- Itajubá, 18 de dezembro de 1973. - *José Vicente Maciel Pereira* - Diretor da Seção de Pessoal - Professor Fredmarck Gonçalves Leão, Diretor.

**EDITAIS E AVISOS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**EDITAL**

Concurso para Docente Livre da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma excepcional prevista pela Lei n.º 5.802-72.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José de Paula Lopes Pontes, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste Edital, até 11 de setembro de 1974, as inscrições para Docente Livre dos seguintes Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento. As provas de habilitação poderão ter início, a partir de abril de 1974 para os candidatos inscritos até 28 de fevereiro desse mesmo ano.

**Departamentos e Setores**

1. Departamento de Patologia
  - 1.1 Anatomia Patológica Especial
  2. Departamento de Clínica Médica
    - 2.1 Clínica Médica
    - 2.2 Angiologia
    - 2.3 Cardiologia
    - 2.4 Dermatologia
    - 2.5 Endocrinologia
    - 2.6 Gastroenterologia
    - 2.7 Hematologia
    - 2.8 Alergia e Imunologia
    - 2.9 Nefrologia
    - 2.10 Neurologia
    - 2.11 Diabetes e Nutrição
    - 2.12 Reumatologia
    - 2.13 Fisiologia e Pneumologia
  3. Departamento de Cirurgia
    - 3.1 Anestesiologia
    - 3.2 Cirurgia abdominal
    - 3.3 Cirurgia Plástica
    - 3.4 Cirurgia Torácica

- 3.5 Cirurgia vascular
- 3.6 Proctologia
4. Departamento de Otorrino e Otolaringologia
  - 4.1 Otorrinolaringologia
  - 4.2 Otolaringologia
5. Departamento de Ortopedia e Traumatologia
  - 5.1 Ortopedia e Traumatologia
6. Departamento de Pediatra
  - 6.1 Pediatria
7. Departamento de Medicina Preventiva
  - 7.1 Doenças Infecciosas e Parasitárias
  - 7.2 Epidemiologia e Estatística
  - 7.3 Higiene e Saúde Pública
  - 7.4 Medicina do Trabalho
8. Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal
  - 8.1 Deontologia
  - 8.2 Medicina Legal
  - 8.3 Psicologia Médica
  - 8.4 Psiquiatria Clínica
9. Departamento de Radiologia
  - 9.1 Medicina Nuclear
  - 9.2 Radiodiagnóstico
  - 9.3 Radioterapia
10. Departamento de Ginecologia e Obstetrícia
  - 10.1 Ginecologia
  - 10.2 Obstetrícia

**I - Da inscrição**

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas pela Lei 5.802, de 11-9-72 -- 5 anos ininterruptos de magistério superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomada em curso superior de graduação correspondente, completados até 2 de fevereiro de 1969;

**CADASTRO RURAL**

LEI Nº 5.868 -- DE 12-12-1972

DECRETO Nº 72.106 -- DE 18-4-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.215

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -- Corredor D -- Sala 311

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

- b) Declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;
- c) 100 (cem) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em cursos de Mestrado ou Doutorado;
- d) Memorial (original) e 5 (cinco) cópias, contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados os comprovantes;
- e) Diploma profissional ou científico de Instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;
- f) Prova de idoneidade moral;
- g) Prova de sanidade física e mental;
- h) Pagamento da taxa de inscrição. O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhada de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

**II - Do concurso**

São provas obrigatórias para o concurso de Livre Docência as seguintes:

- a) prova de títulos
- b) prova didática
- c) defesa de tese
- d) prova prática
- e) prova escrita

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora dentre outros, os seguintes:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- c) atividades didáticas em nível superior;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática consistirá em aula, ministrada em alto nível, de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

As provas prática e escrita obedecerão ao que prescreve o art. 67 do Regimento da Faculdade.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos de concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envelope opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

**III - Programas**

As provas didática e prática serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos, de acordo com o Setor e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade de Medicina - Cidade Universitária - Centro de Ciências Médicas - Bloco K - 2º andar - de 2.ª a 6.ª feira, de 9.00 às 15.00 horas. - *Palmyra Soares do Couto, Secretária.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO